PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 77/2023
EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e das maternidades prestarem orientações para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e dá outras providências.
AUTOR: Januário Koslinski
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 15/06/2023
RELATORA: Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto de Lei em análise tem como objetivo garantir que os pais ou responsáveis dos recém-nascidos recebam orientações e treinamento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho, asfixia e prevenção de morte súbita de recém-nascidos.

Em sua justificativa o proponente expõe ser comum a ocorrência desses casos, sendo necessário o conhecimento básico de técnicas de prevenção, visando centralizar a orientação e capacitação em hospitais e maternidades do município.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), o Brasil ocupa o terceiro lugar no ranking de mortes de crianças vítimas de acidentes por engasgo e é uma das principais causas de morte em bebês e crianças, sendo responsável por cerca de 15 mortes por dia no Brasil. A aspiração de corpo estranho também é um problema grave, podendo causar danos irreversíveis à saúde ou até mesmo a morte. A morte súbita de recém-nascidos é uma tragédia que pode ocorrer sem sinais ou sintomas prévios, e ainda não se sabe exatamente quais são as causas.

As orientações e o treinamento para primeiros socorros podem ajudar os pais ou responsáveis a salvar a vida de seus filhos em caso de emergência. As técnicas de primeiros socorros são relativamente simples e podem ser aprendidas por qualquer pessoa.

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7A71-419E-2F11-CB8B e informe o código 7A71-419E-2F11-CB8B

II - VOTO DO RELATOR

Considerando que a presente proposição é de suma importância para a proteção da vida de recém-nascidos, pois prevê que as orientações e o treinamento para primeiros socorros sejam prestados por profissionais de saúde qualificados, disponibilizados em diferentes formatos e oferecidos de forma gratuita, estabelecendo uma melhor conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes em recém-nascidos, opto por exarar PARECER FAVORÁVEL.

Pato Branco, 22 de agosto de 2023

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Políticas Públicas, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei nº 77/2023.

Pato Branco, 29 de agosto de 2023

Assinado por 3 pessoas: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA, JANUÁRIO KOSLINSKI e CLAUDEMIR ZANCO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7A71-419E-2F11-CB8B e informe o código 7A71-419E-2F11-CB8B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A71-419E-2F11-CB8B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 29/08/2023 17:26:11 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- JANUÁRIO KOSLINSKI (CPF 451.XXX.XXX-53) em 29/08/2023 20:11:02 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 30/08/2023 12:40:54 (GMT-03:00)
 Papel: Parte
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/7A71-419E-2F11-CB8B